LEI Nº 095/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da função de Coordenador Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser designado(a) dentre os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do município e cria o conselho municipal de promoção da igualdade racial no município de alagoinha do piauí e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA FUNÇÃO DE COORDENADOR(A) MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da função de Coordenador(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser designado(a) dentre os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do Município, destinada a fortalecer, acompanhar e articular as políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial no Município de Alagoinha do Piauí, ficando a referida função vinculada à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º O Coordenador(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial será designado(a) pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas com experiência ou atuação na promoção da igualdade racial, dos direitos humanos e no combate ao racismo e à discriminação.

Art. 3º O(A) Coordenador(a) terá como função principal articular, planejar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas, garantindo que todas as atividades sejam realizadas de forma intersetorial**,** integrada e colaborativa entre os diferentes setores, serviços, profissionais e instituições envolvidos.

Art. 4º Compete ao(à) Coordenador(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – Articular e acompanhar as ações municipais de promoção da igualdade racial;

II – Apoiar a elaboração e execução de programas, projetos e ações de combate ao racismo e à discriminação racial;

III – Promover a integração entre as Secretarias Municipais nas ações relacionadas à igualdade racial;

IV – Incentivar ações de valorização da história, cultura e identidade da população negra;

V – Promover o diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil;

VI – Acompanhar políticas públicas estaduais e federais relacionadas à igualdade racial;

VII – Identificar e encaminhar demandas relacionadas às desigualdades raciais;

VIII – Participar de reuniões, fóruns, conferências e demais espaços relacionados à promoção da igualdade racial;

IX – Apoiar as ações de educação para as relações étnico-raciais desenvolvidas no Município;

X – Exercer outras atividades compatíveis com a finalidade desta Lei.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 5º Esta Lei cria também o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR**, órgão colegiado de participação social, de caráter consultivo e propositivo, que terá como finalidade fortalecer a participação da sociedade na construção das políticas públicas de promoção da igualdade racial no Município de Alagoinha de Piaui.

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, assegurada a participação plural e democrática dos diferentes segmentos relacionados à promoção da igualdade racial no Município.

Parágrafo único. A representação da sociedade civil poderá ser exercida por entidades formalmente constituídas ou por pessoas físicas com reconhecida representatividade junto a grupos, comunidades, movimentos sociais ou coletivos étnico-raciais do Município, incluindo, entre outros, comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro, povos ciganos, capoeiristas, juventude negra e demais segmentos vinculados à promoção da igualdade racial, garantindo-se a diversidade, a participação social e a representação dos diferentes grupos étnico-raciais.

Art. 7º O Conselho será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Assistência Social;

II – Educação;

III – Administração;

IV – Saúde;

V – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, com atuação na temática étnico-racial.

§ 1º Cada segmento poderá indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, na forma estabelecida em regulamento próprio, sendo este Conselho regido de forma paritária. O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme estabelecido em regulamento próprio.

§ 2º A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I – Propor ações e diretrizes para a promoção da igualdade racial no Município;

II – Acompanhar as políticas públicas municipais relacionadas à igualdade racial;

III – Contribuir para o combate ao racismo e à discriminação racial;

IV – Promover a participação da sociedade na construção das políticas de igualdade racial;

V – Incentivar ações de valorização da história e cultura da população negra e das comunidades tradicionais;

VI – Estimular ações integradas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e cidadania;

VII – Acompanhar ações de promoção da equidade racial voltadas às crianças e aos adolescentes;

VIII – Apoiar ações relacionadas ao PNEERQ – Programa Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;

IX – Propor parcerias e ações que contribuam para a promoção da igualdade racial;

X – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 9º O(A) Coordenador(a) Municipal de Promoção da Igualdade Racial atuará na articulação e no apoio às atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 11. O Município poderá disponibilizar espaço físico e apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Município poderá estabelecer parcerias com órgãos públicos, entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e comunidades tradicionais para o desenvolvimento de ações de promoção da igualdade racial.

Art. 13. As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação vigente.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO OTACILIO DE SOUSA MOURA:07905076334

Assinado de forma digital por PEDRO OTACILIO DE SOUSA MOURA:07905076334

Pedro Otacílio de Sousa Moura
(Prefeito Municipal de Alagoinha do Piaui)